

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais do INPE promove cursos de Mestrado e Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando à realização de pesquisa científica e aplicada, bem como à formação e ao aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de mecânica e controle de veículos espaciais, combustão e propulsão, controle térmico, especialmente de satélites artificiais, gerenciamento de sistemas espaciais, gestão e garantia de qualidade espacial, materiais avançados, nanomateriais, semicondutores e sensores para aplicações espaciais e terrestres, e em áreas afins, para uso pelo INPE, por outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou pela indústria visando o progresso da ciência e tecnologia brasileiras. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais compreende as Áreas de Concentração em Combustão e Propulsão (PCP), Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores (CMS), Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais (CSE) e Mecânica Espacial e Controle (CMC), estabelecidas de modo a priorizar linhas de pesquisa e desenvolvimento de acordo com as especialidades da área de conhecimento em Engenharia Aeroespacial.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Engenharia e Tecnologia Espaciais, doravante referido como PGETE, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Engenharia e Tecnologia Espaciais (CPETE) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 3 (três) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único – Todos os membros titulares do CPETE possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPETE:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG-INPE);

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG;

VIII – cooperar com o seu Coordenador Acadêmico na coordenação das atividades do Curso quando necessário ou solicitado;

IX – propor ao Corpo Docente e Discente a designação ou a mudança dos orientadores de dissertação ou de tese, quando necessário;

X – aprovar a substituição de orientadores, ouvidos os interessados;

XI – estabelecer regras de admissão e de permanência de Docentes e critérios para o teto máximo de estudantes orientados por Docentes, ouvido o Corpo Docente;

XII – sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses;

XIII – deliberar sobre a organização dos eventos científicos organizados na PGETE.

Parágrafo único – O CPETE reúne-se com quórum mínimo de 3 (três) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Corpo Docente do PPG.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPETE, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I - acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II - coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPETE;

III - presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor e Mestre no Programa;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V – administrar recursos destinados ao PPG;

VI – coordenar o processo de autoavaliação para estabelecimento de melhorias e objetivos futuros da PGETE.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPETE, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPETE e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O Corpo Docente da PGETE deverá ser formado por no mínimo 80% de Docentes Permanentes, sendo no mínimo 70% dos Docentes Permanentes de dedicação exclusiva da PGETE.

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

I - estar associado, no mínimo, a uma linha de pesquisa e a um projeto de pesquisa da Área de Concentração na qual pretende atuar;

II - ministrar, pelo menos, uma disciplina do Catálogo da PGETE a ser oferecida anualmente;

III - apresentar publicação anual de, no mínimo, 1 (um) artigo em revista indexada com JCR mínimo de 0,5 ou no mínimo estrato B1 (Qualis 2013-2016 - Engenharias III) medidos na data de submissão dos artigos;

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

I – sempre manter atualizados seus contatos e informações acadêmicas e fornecer ao CPETE, sempre que solicitado, informações necessárias ao Programa;

II – participar dos eventos científicos organizados pela PGETE;

III - orientar, no mínimo, 1 (um) aluno e formar, no mínimo, 2 (dois) alunos no quadriênio da avaliação CAPES.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

§ 5º As diretrizes de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes estarão detalhados em Instrução Interna divulgada anualmente pela PGETE ao Corpo Docente.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I - sugerir ao CPETE critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPETE o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPETE deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por no mínimo 3 (três) docentes de cada Área de Concentração, escolhidos entre os docentes da respectiva Área de Concentração.

§ 1º O processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá:

I - Verificação do requisito de formação do candidato, pelo diploma de Curso Superior, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática e áreas afins;

II - Na inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão escolher, obrigatoriamente, qual a Área de Concentração de interesse para realizar o Mestrado ou Doutorado, levando em consideração as linhas de pesquisa dos docentes da PGETE.

III - Para o Mestrado, a CA realizará, independente da área de interesse, a análise do histórico escolar, do currículo, das cartas de recomendação e demais documentações dos candidatos inscritos. Os candidatos que tiverem parecer favorável nesta primeira etapa de avaliação estarão selecionados para participar do período de adaptação, na Área de Concentração de seu interesse, cujo objetivo é prover a oportunidade de revisão de conhecimentos em disciplinas que serão objeto de provas. As provas terão caráter eliminatório e classificatório para o preenchimento de vagas disponíveis.

IV - Para o Doutorado, a CA realizará a análise do histórico escolar, do currículo, das cartas de recomendação e dos demais documentos dos candidatos inscritos. Os candidatos que tiverem parecer favorável nesta primeira etapa de avaliação passarão para a etapa de avaliação quantitativa da documentação exigida na primeira etapa, análise do Resumo do Tema de Trabalho de Tese e entrevista. Para os candidatos aprovados, o resultado desta segunda etapa terá caráter classificatório para efeito de preenchimento das vagas disponíveis.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º Todas as fases e critérios detalhados do processo de admissão dos candidatos ao curso de Mestrado e Doutorado, as vagas disponíveis, os docentes aptos à orientação de novos estudantes, e a previsão de bolsas de estudo estarão definidos no Edital do Processo Seletivo da PGETE divulgado anualmente no site da Pós-Graduação do INPE.

§ 4º Para o curso de Doutorado o processo de admissão é de fluxo contínuo e o ingresso ocorre nos 3 (três) períodos letivos, conforme o Calendário Acadêmico Anual.

§ 5º Para o curso de Mestrado o processo de admissão é realizado para ingresso no primeiro período letivo, conforme o Calendário Acadêmico Anual. Caso haja demanda e aprovação do Conselho da Pós-Graduação do INPE (CPG-INPE), excepcionalmente o ingresso de candidatos ao Mestrado poderá ser realizado nos demais períodos letivos.

§ 6º Candidatos a bolsa de estudo devem manifestar interesse na inscrição do processo de admissão. A atribuição de bolsas é realizada de acordo com regras vigentes das Agências de Fomento. A distribuição de bolsas é de responsabilidade do CPETE, conforme critérios detalhados em Instrução Interna divulgada anualmente pela PGETE ao Corpo Docente e Discente.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias, eletivas conforme Catálogo Anual do PPG.

§ 2º WETE - Workshop em Engenharia e Tecnologia Espaciais, evento promovido pelos docentes e estudantes da PGETE, cujo objetivo principal é divulgar as pesquisas realizadas no programa em um ambiente de criatividade, inovação e produção científica, contribuindo para a integração das Áreas de Concentração e divulgação das atividades do programa para a sociedade.

§ 3º Realização do evento CUBEDESIGN, competição de desenvolvimento de pequenos satélites, em diferentes categorias e públicos-alvo, visando à integração das Áreas de Concentração e a aproximação com a sociedade ressaltando a importância das atividades espaciais desenvolvidas na PGETE.

§ 4º Os Docentes só poderão orientar estudantes de Doutorado depois de terem concluído ao menos uma orientação de estudante de Mestrado da PGETE.

§ 5º É permitida a substituição do orientador (1º, 2º ou 3º orientador), desde que aprovada pelo CPETE.

§ 6º A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada em parecer circunstanciado pelo docente ao CPETE, a qual será avaliada, sendo ouvido o estudante.

§ 7º Na impossibilidade do estudante encontrar um novo orientador de pesquisa no prazo de 60 (sessenta) dias, o CPETE se o estudante possui condições de continuar no curso.

§ 8º É permitida a mudança de Área de Concentração sendo que o CPETE deliberará sobre o pedido, ouvido o estudante.

§ 9º O estudante é o responsável pela sua matrícula no curso em todos os períodos acadêmicos, em disciplinas ou em pesquisa, bem como é o responsável por observar os demais prazos e datas estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual e nos Regimentos aos quais está vinculado.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 10 Para a obtenção do Título de Mestre em Engenharia e Tecnologia Espaciais, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Mestrado é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º A Defesa Final da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada após comprovação da submissão para publicação de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada classificada como no mínimo estrato B2 (Qualis 2017-2020 - Engenharias III) ou que tenha um JCR maior ou igual 0,5, ambos os índices medidos na data da submissão do artigo.

Art. 11 Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, um número específico de créditos, de acordo com a Área de Concentração, deverá ser obtido em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

Parágrafo único - Todo estudante de Mestrado deverá apresentar, em entrevista com comissão "ad hoc", um Plano de Atividades Acadêmicas o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas é o final do 1º período letivo de ingresso do estudante.

I - O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser elaborado, de comum acordo, pelo estudante e seu orientador de pesquisa, e apresentará um plano de estudos e trabalhos contendo a descrição sucinta do projeto de dissertação, os objetivos, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, a indicação de no mínimo 3 (três) periódicos indexados para cumprimento do requisito de publicação do artigo científico conforme o Parágrafo 3º do Artigo 10.

II - Dentre as disciplinas constantes no Catálogo Anual da PGETE e especificadas para cada Área de Concentração, ou seja, obrigatórias para o Mestrado, eletivas de ementa regular, eletivas de ementa aberta (máximo de quatro créditos), ou de estudo orientado (até 4 créditos conforme o Parágrafo 3º do Artigo 17 do RPPG), deverão ser indicadas disciplinas que totalizem 12 (doze) créditos as quais deverão ser necessariamente cursadas pelo estudante. As demais disciplinas relacionadas serão consideradas como sugestão para a formação do mestrando.

III - A Comissão "ad hoc", presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta pelo orientador de pesquisa e preferencialmente por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes da Área de Concentração a qual o orientador e o estudante estão associados, avaliará o Plano de Atividades Acadêmicas e

poderá fazer sugestões e pedir alterações, após as quais serem atendidas, o documento final estará aprovado na PGETE e será registrado em Ata.

Art. 12 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do 4º período letivo de ingresso do estudante. O Exame de Proposta de Dissertação constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o projeto de dissertação, com aproximadamente 20 (vinte) páginas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, resultados já obtidos, referências bibliográficas, cronograma de execução das atividades e planejamento de publicação do artigo científico. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de apresentação.

§ 1º A Banca Examinadora de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG, além da designação de 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Art. 13 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o Artigo 27 do RPPG.

Parágrafo único - O exame de Inglês será aplicado anualmente, com critérios e em datas amplamente divulgadas aos estudantes da PGETE. Certificados de proficiência obtidos em instituições habilitadas poderão ser aceitos como equivalente ao exame desde que atinjam a pontuação mínima exigida pela CAPES, após avaliação do CPETE.

Art. 14 Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG, além da designação de 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a

nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 15 Para a obtenção do Título de Doutor em Engenharia e Tecnologia Espaciais, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Os estudantes de Doutorado deverão obter 36 (trinta e seis) créditos, no mínimo, de acordo com as necessidades do projeto de Tese e de acordo com o especificado abaixo:

I - Para o estudante portador de título de Mestre, aceito sem restrição no Doutorado, poderão ser computados até 24 (vinte e quatro) créditos, conforme Artigo 26 do RPPG;

II - Mínimo de 8 (oito) créditos oriundos de disciplinas definidas como obrigatórias para o Doutorado, eletiva de ementa regular, ou eletiva de ementa aberta (ementa definida quando do seu oferecimento - até 4 (quatro) créditos), de acordo com o especificado por cada Área de Concentração e constantes no Catálogo da PGETE, ou de estudo orientado (até 4 (quatro) créditos conforme o Parágrafo 3º do Artigo 17 do RPPG);

III - Artigos completos publicados ou aceitos em periódicos indexados, com revisores, em tópicos de pesquisas ligados à pesquisa realizada na PGETE, como primeiro autor e em coautoria com pelo menos um dos orientadores e oriundos de pesquisa no Mestrado realizado no INPE ou do Doutorado em andamento, poderão ser considerados para o cômputo de até 12 (doze) créditos, de acordo com os seguintes critérios e valores do Journal Citation Report (JCR) e Qualis válidos na data da submissão do artigo:

- a) Revistas indexadas com fator de impacto entre 0,50 e menor que 0,79: 2 (dois) créditos
- b) Revistas indexadas com fator de impacto entre 0,80 e 1,59: 4 (quatro) créditos
- c) Revistas indexadas com fator de impacto igual ou acima de 1,60: 6 (seis) créditos
- d) Revistas indexadas com estrato A1 (Qualis 2017-2020 - Engenharias III): 6 (seis) créditos

§ 3º A Defesa Final da Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após a comprovação de submissão para publicação de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada classificada como no mínimo estrato B1 (Qualis 2017-2020 - Engenharias III) ou que tenha um JCR maior ou igual 0,5, ambos os índices medidos na data da submissão do artigo.

§ 4º Os alunos aceitos para Doutorado Direto deverão obter 36 (trinta e seis) créditos, no mínimo, de acordo com os itens II e III do Parágrafo 2º.

Art. 16 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O

prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas é o final do 1º período letivo de ingresso do estudante, em entrevista com a Comissão “ad hoc”.

§ 1º O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser elaborado, de comum acordo, pelo estudante e seu orientador de pesquisa, e apresentará um plano de estudos e trabalhos contendo a descrição sucinta do projeto de tese, os objetivos, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, a indicação de no mínimo 3 (três) periódicos indexados para cumprimento do requisito de publicação conforme o Parágrafo 4º do Artigo 15.

§ 2º A relação de disciplinas que deverão ser necessariamente cursadas pelo estudante para o cumprimento de 8 (oito) créditos deverá ser incluída no Plano de Atividades Acadêmicas. As demais disciplinas relacionadas serão consideradas como sugestão para a formação do doutorando.

§ 3º A Comissão "ad hoc", presidida pelo Coordenador Acadêmico e composta pelo orientador de pesquisa e preferencialmente por, no mínimo, mais 2 (dois) docentes da Área de Concentração a qual o orientador e o estudante estão associados, avaliará o Plano de Atividades Acadêmicas e poderá fazer sugestões e pedir alterações, após as quais serem atendidas, o documento final estará aprovado na PGETE e será registrado em Ata.

Art. 17 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam no Catálogo Anual da PGETE e no Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 18 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o 6º período letivo de ingresso do estudante.

§ 1º A Banca Examinadora de Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG. Deverá ter de 3 (três) a 5 (cinco) membros com título de Doutor. A composição da Banca deverá incluir no mínimo 3 (três) membros não orientadores e 1 (um) membro do Corpo Docente da PGETE. Quando da apresentação oral, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora sobre o tema apresentado e o conteúdo entregue de forma escrita.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ter tema relacionado ao projeto apresentado no Plano de Atividades Acadêmicas, ser aprovado pelo CPETE, e poderá ser prestado conforme as seguintes alternativas, decidida de comum acordo entre orientador de pesquisa e o doutorando:

I - Apresentação de um artigo de periódico indexado classificado como no mínimo estrato B1 (Qualis 2017-2020 - Engenharias III) ou que tenha um JCR maior ou igual 0,5. O estudante deverá entregar a banca um texto escrito contendo entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas, com um resumo do artigo e uma discussão crítica dos resultados e conclusões apresentados pelos autores. O estado da arte do tema principal e a metodologia utilizada no artigo deverão ser explorados, não se limitando ao texto dos autores;

II - Apresentação de artigo em preparo ou submetido a evento científico ou periódico indexado. O estudante deverá entregar o artigo à banca, na forma escrita;

III - Apresentação e defesa de monografia com revisão bibliográfica abrangente do assunto proposto. O estudante deverá desenvolver a monografia com texto escrito contendo entre 10 (dez) e 15 (quinze) páginas;

IV - Exame oral e escrito constituído de perguntas de disciplinas básicas da área de concentração.

§ 3º A banca examinadora deverá ser informada antecipadamente sobre a forma escolhida para o exame e receber a parte escrita no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do exame.

Art. 19 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação. O Exame de Proposta de Tese constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o projeto de tese, com aproximadamente 20 (vinte) páginas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, resultados já obtidos, referências bibliográficas, cronograma de execução das atividades e planejamento de publicações. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de apresentação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG, além da designação de 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

Art. 20 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único – O exame de Inglês será aplicado anualmente, com critérios e em datas amplamente divulgadas aos estudantes da PGETE. Certificados de proficiência obtidos em instituições habilitadas poderão ser aceitos como equivalente ao exame desde que atinjam a pontuação mínima exigida pela CAPES, após avaliação do CPETE.

Art. 21 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG, além da designação de 1 (um) membro suplente interno e 2 (dois) membros suplentes externos.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com

no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

Art. 23 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 01/11/2023